

LEI Nº 495, DE DEZEMBRO DE 1992

Cria e delimita o conjunto Residencial NOVO HORIZONTE, do Município de São João, Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Tendo em vista a construção das Casas Populares em Região Urbana de nosso Município, e face seu mapeamento geográfico, passa a mesma a denominar –se Conjunto Residencial NOVO HORIZONTE.

Art. 2º O citado Conjunto Residencial encontra-se localizado em uma área de 36.300 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), composto pelo lote nº 56B que forma as seguintes quadras e lotes conforme mapa anexo.

- a) - Quadra nº 01 – com lotes 01 à 13;
- b) - Quadra nº 02 – com lotes 01 à 09;
- c) - Quadra nº 03 – com lotes 01 à 03;
- d) - Quadra nº 04 – com lotes 01 à 22;
- e) - Quadra nº 05- com lotes 01 à 22;
- f) - Quadra nº 06 – com lotes 01 à 11.

Art. 3º O Conjunto Residencial NOVO HORIZONTE terá as seguintes delimitações: Ao Norte com os lotes Rurais nºs 49 e 57; Ao Sul com os lotes Rurais nºs 56 e 57; ao Oeste com o lote nº 55 e a Leste com o prolongamento da Rua General Osório.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 18 de dezembro de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra

JANDIR RIZZO
Dir. Depto Administração